

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 firmado pelo **Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Vitória da Conquista**, neste ato representado por seu Presidente João Luiz dos Santos Jesus, CPF nº 058.166.025-00, RG nº 813.378-68, SSP/BA, e pelo o **Sindicato dos Empregados no Comércio em Vitória da Conquista**, neste ato representado por seu Presidente Joir Souza Sala, CPF nº 268.067.035-34, RG nº 2.028.695-39 SSP/BA, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

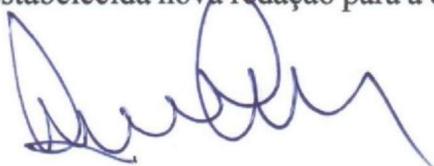
CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL: A partir de 1º de janeiro de 2025, o piso salarial para os empregados no comércio de Vitória da Conquista/BA, desde sua admissão, será de **R\$ 1.560,00 (Hum mil quinhentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL: Para os empregados que percebiam em 31-12-2024 salário igual ou superior a R\$ 1.486,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta e seis reais) será concedido reajuste salarial de **5,00% (cinco por cento)**, descontando-se os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 02-01-2024 e 31-12-2024

§ único: Para os empregados admitidos entre 01-01-2024 e 31-12-2024 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 3ª - PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL: O valor mensal que caberá às empresas empregadoras para a manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, previsto na cláusula 3ª da Convenção Coletiva 2024/2025, será de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

CLÁUSULA 4ª – Fica estabelecida nova redação para a cláusula 9ª da Convenção Coletiva 2024/2025:



CLÁUSULA 9ª EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado substituto fará jus à remuneração do empregado substituído, desde que designado por escrito pela gerência e acumule todas as funções do empregado substituído.

CLÁUSULA 5ª – Fica estabelecida nova redação para a cláusula 30ª da Convenção Coletiva 2024/2025:

CLÁUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Estas contribuições têm como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.

§ 1º - Conforme referendado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 513 alínea “e” da CLT, ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial:

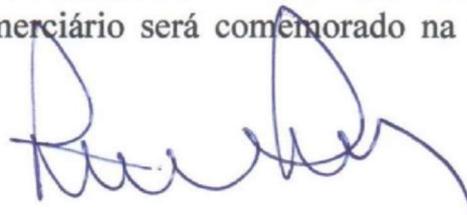
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 71,50
0 a 10 empregados	R\$ 160,00
11 ou mais empregados	R\$ 315,00

A Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial deverão ser recolhidas em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal, respectivamente até o dia 13 de maio e 13 de outubro do ano vigente.

§ 2º - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

CLÁUSULA 6ª – Fica estabelecida nova redação para a cláusula 31ª da Convenção Coletiva 2024/2025:

CLÁUSULA 31ª DIA DO COMERCIÁRIO: O dia do comerciário será comemorado na segunda-feira de carnaval,

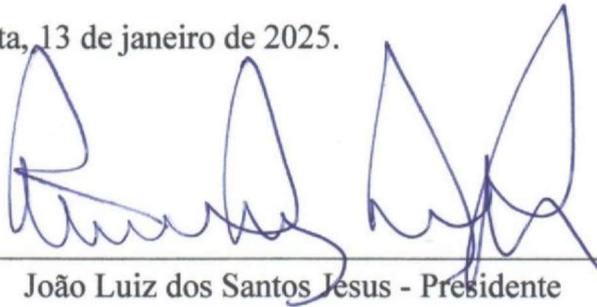


data em que todo o comércio de Vitória da Conquista não funcionará, sendo considerado dia de repouso remunerado.

§ Único: O comércio poderá funcionar normalmente na terça-feira de Carnaval, por não ser feriado. As empresas poderão conceder folga aos empregados neste dia e compensar as horas de folga por meio de banco de horas.

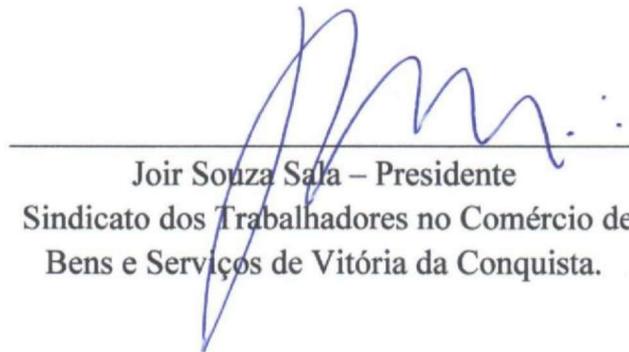
Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, por não contrariarem o disposto no presente Termo Aditivo.

Vitória da Conquista, 13 de janeiro de 2025.



João Luiz dos Santos Jesus - Presidente
Sindicato do Comércio Varejista
e Atacadista de Vitória da Conquista

João Luiz dos Santos Jesus
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista
e Atacadista de Vit. da Conquista

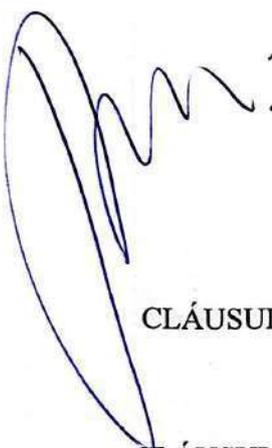


Joir Souza Sala – Presidente
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de
Bens e Serviços de Vitória da Conquista.

JOIR SOUZA SALA
Presidente
SIND. DOS EMP. NO COMÉRCIO EM VIC
Av. A - Cam. Universidade, 100 - Candéias
Fone: (77) 2101-2200

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento firmam Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, CNPJ 13.273.750/0001-89, neste ato representado por seu presidente **JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 058.166.025-00, RG nº 813.378-68 – SSP-BA e, do outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, CNPJ 16.207.227/0001-42, neste ato representado por seu presidente **JOIR SOUZA SALA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 268.067.035-34, RG nº 2.028.695-39, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam a saber:

 CLÁUSULA 1ª PISO SALARIAL: A partir de 1º de janeiro de 2024, o piso salarial para os empregados no comércio de Vitória da Conquista/BA, desde sua admissão, será de R\$ **1.460,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA 2ª REAJUSTE SALARIAL: Para os empregados que percebiam em 31-12-2023 salário igual ou superior a R\$ 1.407,80 (Hum mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), será concedido reajuste salarial de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, descontando-se os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 02-01-2023 e 31-12-2023.

§ único: Para os empregados admitidos entre 01-01-2023 e 31-12-2023 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.




José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

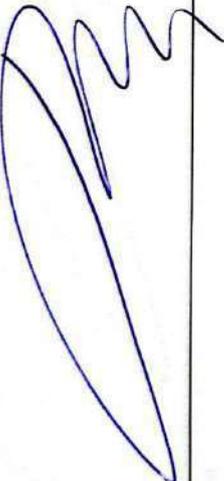
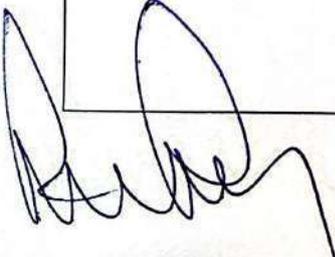
O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

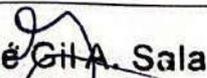
BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<p>Plano Odontológico*</p>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
<p>Indenização por Morte Qualquer Causa**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>

José Gil A. Sala
 Advogado
 OAB/BA nº 28.419

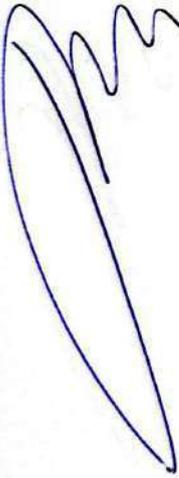
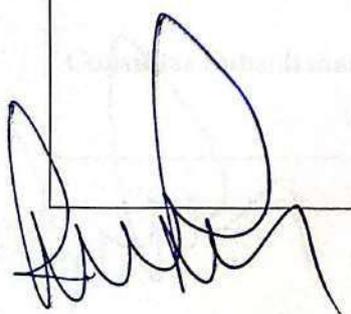
<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
<p>Verba Rescisória por Morte**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ocorrendo a morte natural ou acidental do empregado segurado durante a vigência do seguro, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente deste seguro, referente às despesas com a rescisão do contrato de trabalho celebrado com o segurado, valor esse não será descontado da indenização devida aos beneficiários do seguro de vida.
<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
<p>Assistência Pessoal**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

José Gil A. Sala
 Advogado
 OAB/BA nº 28.419

	<p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none">• Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano).• Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <ul style="list-style-type: none">• Assistência Nutricional – Atendimento remoto<ul style="list-style-type: none">- Coleta de Dados- Orientação Calórica- Recordatório 24 horas- Planejamento Alimentar- Pensamento em Nutrição <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
<p>Assistência Automóvel**</p> 	<ul style="list-style-type: none">• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:<ul style="list-style-type: none">- Chave trancada no interior do veículo;- Perda ou roubo da chave;- Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p>


José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

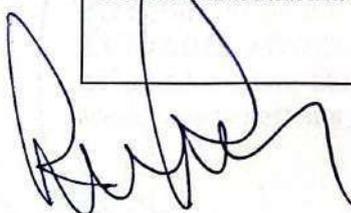
4

	<ul style="list-style-type: none">• Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.• Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
<p>Telemedicina***</p> 	<p>Serviço de TeleConsulta - Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none">• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado.• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.

José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

5

	<ul style="list-style-type: none">• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.
Programa Conta Digital Saúde***	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none">• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.• Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. <p>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</p>
Consultas Subsidiadas***	<p>Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</p> <ul style="list-style-type: none">• O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. <p>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis.


José G. A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

	<ul style="list-style-type: none">• O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica.• O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. <p>Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>
Desconto em Medicamentos****	Descontos em medicamentos na rede de farmácias conveniadas.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Saúde Contratada.

**** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secvc> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

7

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secvc>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secvc>.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta

José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

CLÁUSULA 4ª PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO: O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 5ª COMISSIONISTAS: Aos comissionistas ficam assegurados os pisos salariais estipulados na cláusula primeira da presente Convenção, mesmo que as comissões a que façam jus durante o mês não atinjam aqueles valores.

§ 1º - Aos comissionistas, será considerada a média salarial dos últimos 06 (seis) meses para efeito de pagamento de rescisão, férias, 13º salário e aviso prévio.


José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

§ 2º - Será obrigatório o registro na carteira de trabalho do percentual de comissões a ser recebido pelo empregado.

CLÁUSULA 6ª

QUEBRA DE CAIXA: Aos empregados que exerçam a função de caixa, tesouraria e seus substitutos, fica assegurado o pagamento de "Quebra de Caixa" correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário.

§ 1º - Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade caso não presenciem a conferência do numerário.

§ 2º - As empresas que não descontarem as diferenças ocorridas no caixa ficam isentas do pagamento estipulado no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 7ª

TRIÊNIO: Fica assegurado a todos os empregados que já contem ou que venham a contar no curso da vigência desta convenção três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, um adicional mensal equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente, limitando-se este benefício a 03 (três) triênios no curso de uma mesma relação de emprego.

CLÁUSULA 8ª

CHEQUE SEM FUNDO: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa, vendedor ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da exigência de responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA 9ª

EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado substituto fará jus à remuneração do empregado substituído.

CLÁUSULA 10ª

ANOTAÇÃO DA CTPS: Os empregadores deverão anotar na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos.

CLÁUSULA 11ª

13º SALÁRIO: Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 15 (quinze) de junho do corrente ano, como forma de antecipação.

§ único - A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga no mês de junho.

CLÁUSULA 12ª

JORNADA DO COMÉRCIO E BANCO DE HORAS: A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia. Os empregadores poderão implantar o banco de horas

José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

e a compensação de jornada de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

§ único – No caso da implementação do banco de horas, aplicar-se-ão as regras constantes do Art. 59 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e seu parágrafo segundo.

CLÁUSULA 13ª HORA EXTRA: O trabalho extraordinário realizado pelos empregados será remunerado com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

§ único – As empresas fornecerão gratuitamente e obrigatoriamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA 14ª FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio aos domingos e feriados deverá respeitar a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 15ª JORNADA DE 12X36: Conforme Art. 59-A da CLT, as empresas poderão implantar jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas de labor por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os funcionários que exerçam atividades de porteiro, vigia ou demais cargos, desde que previsto em contrato de trabalho, em regime de compensação, não ultrapassando a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

§ único – Para os empregados que laboram na jornada 12x36, será concedido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição e descanso, que deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA 16ª CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado nas empresas com mais de 20 (vinte) empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

CLÁUSULA 17ª EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos estudantes e vestibulandos para a realização de provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 18ª DAS FÉRIAS: A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a comunicação.


José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

11

§ único – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que rescindirem seus contratos de trabalho antes de completar o período aquisitivo das férias integrais.

CLÁUSULA 19ª UNIFORMES: Será garantido uniforme gratuito para todos os empregados, quantos forem necessários, quando seu uso for exigido pela empresa.

CLÁUSULA 20ª DISPENSA POR JUSTA CAUSA: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA 21ª AVISO PRÉVIO: Seguirá os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o disposto na Lei 12.506 de 11-10-2011.

§ 1º - O aviso prévio trabalhado não ultrapassará 30 (trinta) dias. Os dias que ultrapassarem este prazo deverão ser indenizados.

§ 2º - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que obtiver outro emprego antes do término do referido aviso, recebendo apenas a remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA 22ª PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias será de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA 23ª REUNIÕES E BALANÇOS: As reuniões e/ou balanços, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 24ª ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: As empresas manterão assentos para os seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

CLÁUSULA 25ª QUADRO DE AVISO: É permitida a colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da Entidade Sindical, no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais, desde que não contenham ofensas aos seus colegas e à empresa.

CLÁUSULA 26ª DIRIGENTE SINDICAL: Fica garantido salário pela empresa ao empregado dirigente sindical que exerça cargo na diretoria efetiva, a qual não deverá exceder a 03 (três) diretores, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato, sendo no máximo 01 (hum) diretor por empresa, desde que a referida empresa tenha mais de 10 (dez) empregados.

José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

CLÁUSULA 27ª ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição ou por idade, com o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos pela Previdência Social à aquisição deste direito e que contem com pelo menos 8 (oito) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aposentadoria; ficam porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e, ainda, por justa causa. Adquirida a aposentadoria, extingue-se esta garantia.

§ único – Perderá o direito a esta garantia o empregado que, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

CLÁUSULA 28ª MENSALIDADE SINDICAL: Os empregadores descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus funcionários sindicalizados as mensalidades devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio em Vitória da Conquista, em conformidade com o artigo 545 da CLT, devendo recolher em favor do sindicato, em guia própria, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do desconto, sob pena de juros e multa na forma da lei.

CLÁUSULA 29ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme “Referendum” prévio e expresso da Assembleia Geral da Categoria Profissional na forma do Art. 513 alínea “e” da CLT, ficam as empresas empregadoras obrigadas a descontar mensalmente, com base no Art. 545 da CLT, em folha de pagamento, a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, sendo o rateio bancário conforme autorização da assembleia geral, o importe de 2,3% será destinada a manutenção do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e de Bens e Serviços de Vitória da Conquista/BA e o percentual de 0,2% que será destinado à manutenção da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia.

§ 1º - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados no comércio de Vitória da Conquista até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de Guias de Recolhimento próprias que serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados. **A falta do recolhimento implicará nas sanções impostas por lei, assim como o protesto do título bancário em cartório, quando ocorrer inadimplemento, tal medida visa tão somente combater a conduta inadequada da apropriação indébita do valor devido desta cláusula.**

§ 2º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula devendo, para tanto, comparecer à sede de seu

José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

13

Sindicato e, em formulário próprio, manifestar a sua livre intenção em até 30 (trinta) dias, com data prefixada em assembleia dos trabalhadores no período de 05 de fevereiro a 05 de março de cada ano, de forma individual, pessoal, presencial e oficioso por meio de ato normativo disponível no site - <https://ocomerciariorio.com.br/>, no campo NOTAS TÉCNICAS, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, atual entendimento da corte máxima deste País o STF – Supremo Tribunal Federal, assim como conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC) 135.2018 firmado com o Ministério Público do Trabalho em 13 de setembro de 2018. O benefício da cláusula 3ª para o trabalhador(a) independe de opor-se ou não, contudo o §4º e §5º da cláusula 29ª somente é possível e viável economicamente com a previsão da contribuição assistencial por parte do trabalhador(a).

§ 3º - Ao empregado admitido após o prazo fixo de oposição, será facultado o direito de oposição dentro dos mesmos critérios do parágrafo segundo desta cláusula; contudo o cômputo do prazo será especialmente da seguinte forma: exercerá o direito de oposição em até 10 (dias) após o primeiro desconto em folha da contribuição em comento.

§ 4º - O benefício da assistência odontológica para até 03 (três) dependentes legais do trabalhador(a), efetivamente e de forma única e exclusiva, ocorrerá se houver previsão orçamentária para seu custeio. Visto isso, a contribuição assistencial estabelecida no “caput” desta cláusula, no percentual de 2,5% do salário mínimo nacional, é um requisito imprescindível para a habilitação desse núcleo familiar ao benefício odontológico.

§ 5º - A referida contribuição assistencial tem o papel de suplementação de receita para atividade social no núcleo familiar dos empregados, no sentido de ser essencial para inclusão sem custo adicional para os mesmos, permitindo a efetiva inclusão sem custo adicional de até 03 (três) dependentes legais ao benefício social exclusivo para os empregados no comércio contribuintes da taxa assistencial laboral- **PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA FAMILIAR DO TRABALHADOR – ATÉ 03 (três) dependentes legais - PACOTE DE BENEFÍCIOS-ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.**

§ 6º Tabela discriminatória dos procedimentos exclusivos para atendimento individual dos Dependentes legais do trabalhador(a) Contribuinte a Taxa Assistencial como meio de extensão ao núcleo familiar. Não farão jus ao atendimento deste benefício ao núcleo familiar os dependentes dos trabalhadores (as) não contribuinte, por uma única razão, inexistência de recurso econômico.

Quantidade	Descrição Procedimentos	Periodicidade
------------	-------------------------	---------------

José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

14

02 unidades de serviços	▪ CONSULTA – AVALIAÇÃO CLINICA ODONTOLOGICA	Semestral
01 unidade de serviço	▪ PROFILAXIA: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE FLUOR	Semestral
01 unidade de serviço	▪ RAIOS X PERIAPICAL	Semestral
02 unidades de serviços	▪ CIRURGIA ORAL MENOR – EXTRAÇÕES	Semestral
02 unidades de serviços	▪ RESTAURAÇÃO EM RESINA COMPOSTA	Semestral
01 unidade de serviço	▪ CONSULTA E AVALIAÇÃO ORTODONTICA	Semestral

§ 7º - Toda e qualquer Política Antissindical, quando flagrantemente observada, será imediatamente levada aos Órgãos Ministeriais do Trabalho, assim como à Justiça do Trabalho para apuração da irregular conduta de qualquer parte envolvida nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 30ª

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Estas contribuições têm como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.

§ 1º - Conforme referendado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 513 alínea “e” da CLT, ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial:

Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 68,00
0 a 10 empregados	R\$ 153,00
11 ou mais empregados	R\$ 300,00

A Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial deverão ser recolhidas em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal, respectivamente até o dia 15 de maio e 15 de outubro do ano vigente.

§ 2º - Será devida uma Contribuição Assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

§ 3º - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

CLÁUSULA 31ª

DIA DO COMERCÁRIO: O dia do comerciário será comemorado na segunda-feira de carnaval, data em que todo o comércio de Vitória da Conquista não funcionará, sendo considerado dia de repouso remunerado.

José GMA. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

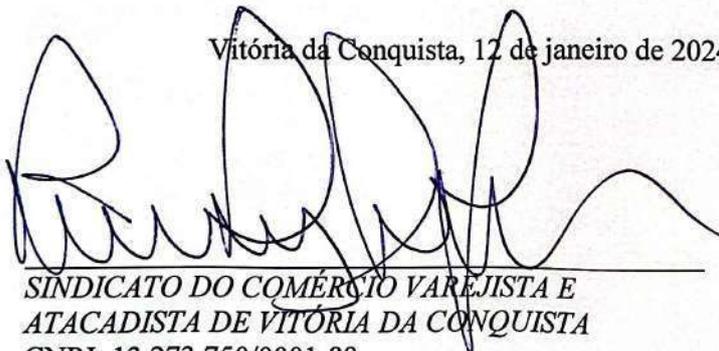
15

CLÁUSULA 32ª VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: No caso de violação dos dispositivos constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho será atribuída ao infrator a multa de 01 (hum) salário mínimo, guardada a proporção estabelecida no § único do Artigo 622 da CLT. O valor da multa atribuída será recolhido a favor do Sindicato reclamante.

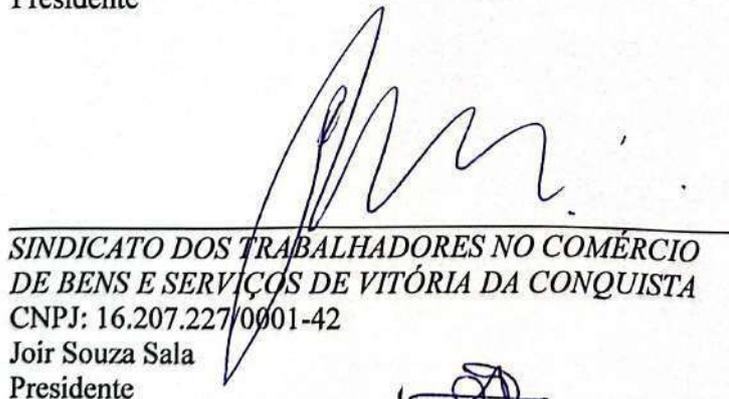
CLÁUSULA 33ª - VIGÊNCIA E DATA BASE: A vigência da presente Convenção Coletiva será de 24 (vinte e quatro) meses, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, ficando mantida a data-base da categoria em 01 de janeiro.

§ Único – As cláusulas econômicas do presente acordo serão objeto de negociação em Termo Aditivo a ser firmado em 01 de janeiro de 2023, permanecendo inalteradas as demais cláusulas vigentes.

Vitória da Conquista, 12 de janeiro de 2024.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ: 13.273.750/0001-89
João Luiz dos Santos Jesus
Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
DE BENS E SERVIÇOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ: 16.207.227/0001-42
Joir Souza Sala
Presidente



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419